

PAULO RENATO DA SILVA, MARIO AYALA  
FABRICIO PEREIRA DA SILVA , FERNANDO JOSÉ MARTINS  
(COMPILADORES)

# **LUTAS, EXPERIÊNCIAS E DEBATES NA AMÉRICA LATINA**

**Anais das IV Jornadas Internacionais de Problemas Latino-Americanos**

**Foz do Iguaçu**  
**Imago Mundi / PPG - IELA UNILA**  
**2015**

## Policiando a polícia: aspectos das forças de segurança pública do Brasil no contexto latino americano

Marina Zminko Kurchaidt<sup>324</sup>

**Resumo:** Este trabalho pretende trazer um pouco da história e da prática da polícia brasileira, da sua trajetória de extermínio, história de sangue, de guerra, de preconceito e de discriminação, que é a mesma história de sangue, de guerra, do calar de um povo que carrega a América Latina. O pano de fundo é o processo de redemocratização do Brasil, que nunca se concretizou, ou, pelo menos, atingiu apenas algumas instituições do Estado e da sociedade civil, característica também compartilhada pela grande maioria dos países latino-americanos. A importância deste debate é muito pulsante e muito atual, com o cenário que vivemos de constante violação de direitos humanos, de abuso do poder, de impunidade por parte das polícias. No entanto, ainda que muito atual, este cenário se arrasta nos séculos: a história da polícia que perseguia escravos e capoeiras hoje é a história da polícia que persegue jovens negros e pobres. É necessário que o *modus operandi* da polícia latina americana seja desmistificado para que se quebrem os estigmas carregados pela população e pela própria polícia para que possamos entender e conhecer a nossa história e, assim, termos condições concretas de transformá-la.

**Abstract:** This article intends to expose a bit about the brazilian police's history and current practice, about its extermination path, a history of blood, prejudice and discrimination, that's similar to the Latin America's history of blood, prejudice and discrimination. The background of this history is the brazilian's redemocratization process, which has not materialised yet, or, at least, reached only a few civil's and state's institutions, characteristic also shared by the vast majority of the latin american countries. The significance of this debate it's a great deal and it's very current in the human rights violations, abuse of power and polices forces crime's impunity scenario that we live in. However, yet current, this scenario has been dragged on by the centuries: the history of the police that persecuted the slaves and *capoeiras* today is the history of the police who persecute black and poor youth. It is necessary that the latin american police force's *modus operandi* be demystify in order to break down the stigmas carried by the population and the police itself for we can know our history and so be able to transform it.

---

<sup>324</sup> Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná e pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (Curitiba, Paraná, Brasil). zk.marina@gmail.com

A política de segurança pública do Brasil, cujo carro chefe é dirigido pela Polícia Militar (PM), vem se colocando como uma política de extermínio de pessoas pobres e negras, em sua esmagadora maioria, e usa sem escrúpulos da mais brutal violência ao tentar conter a onda de crimes e de manifestações. Este modo de agir de guerra impinge um debate fundamental: o órgão encarregado do policiamento ostensivo deve ter caráter militar?

Os tristes exemplos que ilustram essa prática já se tornaram rotineiros no cenário brasileiro, como as ações brutais e violentas do BOPE – Batalhão de Operações Especiais -, da PM, em inúmeras comunidades cariocas, no intuito de “pacificar” regiões que hoje são dominadas pelo tráfico de drogas, e na contenção de brasileiros nas ruas que “ameaçam a ordem”. O tratamento dos moradores das favelas pela Polícia Militar é o mesmo destinado aos inimigos de uma guerra, é o de eliminar “indesejáveis”, podendo ser comparado a ocupações bélicas nas favelas e comunidades pobres.

A Polícia Militar brasileira, responsável por colocar em prática as políticas de segurança pública, vem se mostrando uma polícia de guerra, treinada para enfrentar o terrorismo, e assim segue executando de forma sumária inocentes e “pacificando” favelas e comunidades marginalizadas.

Vera Malaguti Batista estudou a origem do termo “pacificação” e afirma que ele alude à época da independência do Brasil, das revoltas e rebeliões escravas e indígenas. “Pacificação” seria um termo militar: as forças armadas “pacificaram” estas revoltas, matando grande parte da população do norte do país. Segundo a criminóloga, o termo equivale à dominação de território (BATISTA, 2011).

Este caráter militar, marca registrada da corporação, não é novidade na polícia brasileira: remonta ao Brasil Império, é reforçado na República, passa por Getúlio Vargas, é ainda mais cristalizado e segredo da Polícia Civil na Ditadura Militar. Há muito tempo que está se perpetuando a confusão das funções da polícia, as quais deveriam ser, essencialmente, aplicar a lei, e não aplicar punições desumanas e ilegais aqueles que são tidos como suspeitos de crimes.

O período colonial não teve o que podemos chamar de polícia, apenas ordenações privadas que exerciam as vigilâncias. O Brasil Império teve várias experiências frustradas com as primeiras instituições policiais, como a Intendência Geral da Polícia e a Guarda Real de Polícia, que contro-

lavam a população escrava da cidade. Eles eram apenas remédios que tentavam dar conta de problemas locais com respostas locais. Diferentemente de todas elas, a Polícia Militar, que tem como descendentes estas instituições, tomou forma como a conhecemos hoje em 1906, no Rio de Janeiro, e atravessou séculos consolidando-se até hoje, e desde seu início é formada de pessoas oriundas das classes dominadas que se submetem à rígida disciplina hierárquica e militar do Exército, inculcadas com a lógica corporativista, recebendo baixos salários e tendo como função de tempo integral e exclusivo o patrulhamento da cidade. Desde seu início, é uma instituição que funciona como a *longa manus* do Estado e da elite, que primeiro controlava de forma violenta a população escrava e, depois, de forma idêntica, a população livre e pobre e os imigrantes que aqui vieram se estabelecer. A Polícia Militar do Rio de Janeiro serviu como modelo base para o surgimento das polícias militares dos demais estados. A ideologia liberal brasileira fez com que o sistema repressivo da Polícia Militar sempre se adaptasse às mudanças sem que, com isso, a hierarquia de dominação e subordinação se rompesse (SALÉM, 2007). As mudanças ocorridas nas instituições policiais eram estabelecidas pela elite ao mesmo passo que ocorriam mudanças na economia capitalista. O regime militar fez ambas as polícias perderem suas identidades com sua atuação ostensiva e brutal, fato que parece não ter sido superado nem com a Constituição Federal de 1988, principalmente levando em conta que o modelo bélico-militar permaneceu (SÁ, 2013). Cria-se mais medo e exige-se mais segurança, a qual a resposta do Estado é a ação da Polícia Militar (SÁ, 2013). Hoje, o ideal burguês encontra-se em uma contradição colocada pela globalização neoliberal que promete “mais Estado” no campo da segurança oferecida pela polícia para tentar solucionar questões originadas da política do “menor Estado” social (WACQUANT, 2007: 205).

Para a socióloga Heloisa Fernandes (1973), a Força Policial foi em toda sua história baseada na estrutura militar, o que, além da hierarquia, disciplina, armamento e uniforme, pressupõem uma força com funções claramente militares, mas que, contudo, em alguns momentos, exerce funções tipicamente policiais. Neste ponto, importante destacar que a função *policial*, que visa proporcionar o funcionamento ordenado dos resultados do processo de urbanização, é essencialmente diferente da função *militar*, que mantém e reestabelece a ordem *social*. A função militar é política, enquanto a função policial é estritamente jurídica.

Esta forte distinção entre as funções proporcionou o caráter híbrido presente até hoje no sistema policial brasileiro, e criou internamente duas ideologias, a militar e a civilista, “que historicamente vieram a se transformar em duas ‘correntes’, no sentido da luta pela afirmação de uma delas” (FERNANDES, 1973:209).

No palco dos debates da Constituinte, nos anos de 1986 e 1987, o sistema policial brasileiro foi protagonista de calorosas e disputadas discussões. Oficiais da Polícia Militar, delegados da Polícia Civil, antropólogos, sociólogos, juristas e outros interessados defendiam dois lados: um, tendo a seu favor a Polícia Militar, defendia o modelo dual de polícia, coordenadas, mas com funções diferentes, que operariam no mesmo espaço; o outro, defendido pela Polícia Civil, acreditava na existência de apenas uma polícia civil, única e de carreira (SULOCKI, 2007). As Forças Armadas fizeram forte *lobby* para a posição da Polícia Militar, uma vez que esta seria um meio de garantir sua influência nos assuntos de ordem interna do país.

A Comissão Afonso Arinos, encarregada de examinar a parte da Defesa do Estado, da Sociedade Civil e das Instituições Democráticas no anteprojeto do texto constitucional, recebeu as duas propostas. A tese da Polícia Militar continuou a mesma, defendendo a pluralidade de polícias, dentre elas a polícia militar, com o argumento de que esta dualidade possibilitaria um mecanismo de freios e contrapesos que impediria abusos e violações de direitos. A tese da Polícia Civil, no entanto, mudou, passando a defender o modelo de duas polícias, mas no qual a polícia militar teria poderes reduzidos, servindo apenas para ações de choque, enquanto a própria polícia civil teria um segmento uniformizado para a atuação ostensiva (SULOCKI, 2007).

Ao final dos debates, a matéria de segurança pública – sempre vinculada ao sistema policial – foi disposta no atual Título V da Constituição Federal de 1988, da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas:

## CAPÍTULO

III

### DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

A Constituição trouxe uma repartição de competências na matéria de segurança pública entre a União e seus estados. A segurança pública, assim, é de “competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro” (SILVA, 1994: 711 *apud* SULLOCKI, 2007: 118).

Os debates para a construção da Constituição Federal de 1988 fazem parte da transição democrática em que o Brasil entrou, teoricamente, após o fim do regime militar, que durou de 1964 a 1985. Fala-se “teoricamente”, pois não podemos afirmar, hoje, que a democratização alcançou todos os âmbitos da sociedade, ao passo que a transição democrática é o processo que abraça uma liberalização política, com aumento do pluralismo político, a tolerância à oposição e o respeito às liberdades públicas do regime e sua democratização, o que envolve a participação popular, direta e/ou indireta, nas tomadas de decisões. No caso da América Latina, e aí se encontra o Brasil, no final da década de 70 e início dos anos 80, não houve rupturas abruptas, mas, em verdade, uma exaustão dos regimes autoritários. Os rumos desta transição foram determinados pelas elites dominantes representadas pelas autoridades militares, com influências políticas e culturais do exterior, principalmente dos Estados Unidos.

Especificamente na época dos regimes ditatoriais latino americanos, fala-se da “pentagonização” da América Latina (PADRÓS, 2007: 13). O termo refere-se à ampla e complexa rede de relações subordinadas ao poder norteamericano que consistia em intercâmbio de informação, fornecimento de equipamentos militares e munição, treinamento diverso para fins de segurança interna, instrução para ações encobertas, acesso às escolas militares estadunidenses criadas ou reconvertidas para esses fins, oferta de linhas de financiamento específicas, etc. Os protagonistas das funções de segurança e informações de todos os países do Cone Sul eram os que estavam vinculados a tal rede. Dessa forma, a “pentagonização” envolveu corpos policiais e militares e até paramilitares para a instrumentalização destas instituições na manutenção do *status quo* que protegia os interesses das corporações norte-americanas e seus associados.

O fator militar cooperou na tentativa de barrar o que se entendia como “expansionismo soviético” e defendeu e garantiu o controle sobre a zona de domínio econômico. Este movimento

solidificou-se por meio do chamado “complexo militar-industrial”, ou seja, a estrutura produtiva resultante do esforço de guerra efetivado pelos EUA durante o conflito mundial, que, ao seu final, não foi reconvertido para tempos de paz, tornando-se o principal polo dinâmico do poder econômico estadunidense. Com o pós-guerra, a produção bélica tomou forma própria e figura, desde então, como o centro nevrálgico do capitalismo dos EUA, logo, setor fundamental na reestruturação do capitalismo, em escala planetária. Nesta perspectiva, a “pentagonização” da América Latina foi além do objetivo militar dos EUA e reafirmou o poder militar-industrial deste país, garantindo o fornecimento de matérias-primas a preços baixos, o que proporcionou a máxima rentabilidade dos investimentos na região e ainda assegurou a fidelidade aos Estados Unidos dos países subordinados (PADRÓS, 2007).

Na tentativa de conter a “ameaça comunista”, os EUA, através do TIAR – Tratado Interamericano de Assistência Recíproca -, apelaram para a estratégia de conformação de blocos militares com os países aliados, garantindo, assim, a manutenção da rede militar que subordinava as Forças Armadas de diversos países americanos. O ponto de partida desta segurança coletiva foram as instalações de centros especiais de treinamento, qualificação e doutrinação de militares latino americanos nos Estados Unidos, e também escolas de formação militar na América Latina, como a Escola Nacional de Guerra do Paraguai, Escola Superior de Guerra da Colômbia, Escola de Altos Estudos Militares da Bolívia, Academia de Guerra do Chile, Escola Superior de Guerra do Brasil. Este treinamento militar foi visto como uma oportunidade de ascensão na carreira e de melhorias salariais para os oficiais que frequentavam tais cursos, que eram promovidos de forma mais rápida, encontravam mais oportunidades de serem escalados para tarefas especiais e mesmo de vantagens pessoais, como altos postos de comando, cargos ministeriais, direção de empresas públicas, representação em missões no exterior, etc (*ibidem*).

Na América Latina, as tarefas de manutenção da ordem e prevenção de delitos, atividades policiais, só eram atribuídas às Forças Armadas quando as forças policiais não conseguiam dar conta da situação. Com a interferência estadunidense, as polícias receberam a mesma preparação recebidas pelos militares, a partir do entendimento que a polícia eficiente era aquela mais preparada. A Academia Internacional da Polícia foi o principal centro de instrução aos policiais. Nela foram recebidos mais de cinco mil agentes policiais estrangeiros. Para além da justificativa da qualificação policial, houve apologia à violência, pela promoção de métodos de tortura, reforçando o autoritarismo e o aumento da subordinação à orientação estadunidense (HUGGINS: 1998, 10).



Voltando à construção do sistema policial brasileiro na atual Constituição brasileira, conforme aponta Sulocki (2007), este pode ser entendido em dois aspectos diferentes. O primeiro deles, mais objetivo, entende a polícia em sua função administrativa de limitação de direitos, que atua através de seu poder de polícia administrativa. O segundo, mais subjetivo, traz a compreensão da polícia como força pública, ou seja, um órgão que presta um serviço público. Para a autora, o aspecto objetivo está claramente presente no nosso direito administrativo, porém o aspecto subjetivo deixa a desejar, podendo ser pensado como implicitamente presente no nosso ordenamento jurídico. De qualquer modo, independente do aspecto pensado, como atividade da Administração Pública, o sistema policial deve ser regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Apesar do recorte da discussão deste trabalho estar inserido no sistema policial como parte do sistema de justiça criminal brasileiro, os aspectos constitucionais e administrativos apontados acima se fazem importante na medida em que auxiliam na compreensão da totalidade da atuação policial. Uma atuação fora destes balizamentos não é legal, muito menos legítima.

Neste ponto, é importante atentarmos ao fato de que a democracia não necessariamente contribui para a legitimidade política, nem é sinônimo desta. O autor Jean-Marc Coicaud (*apud* CAMASSA, 2014) defende que a associação entre legitimidade e democracia consiste mais em um pressuposto teórico do que uma realidade fática e ainda adverte que a legitimidade pode ocorrer em vias e governos não democráticos.

Os abusos de poderes são endêmicos na América Latina. É muito comum, e estas práticas sempre permanecem impunes, a ocorrência de tortura e maus tratos causados por membros das forças armadas e policiais, que, em muitas vezes, são apoiados pela população. De acordo com Guillermo O'Donnell,

Na maioria dos países da América Latina o alcance do Estado legal é limitado. Em muitas regiões, não só as geograficamente distantes dos centros políticos, mas também aquelas situadas na periferias de grandes cidades, o Estado burocrático pode estar presente, na forma de prédios e funcionários pagos pelos orçamentos públicos. Mas o Estado legal está ausente: qualquer que seja a legislação formalmente aprovada existente, ela é aplicada, se tanto, de forma intermitente e diferenciada. E, mais importante, essa legislação segmentada é englobada pela legislação informal baixada pelos poderes privatizados que realmente dominam esses lugares. Isso conduz a situações complexas, das quais infelizmente sabemos mui-

to pouco, mas que acarretam com frequência uma renegociação contínua dos limites entre essas legalidades, formal e informal, em processos sociais nos quais é (às vezes literalmente) vital entender os dois tipos de lei e as relações de poder extremamente desiguais que eles produzem. O sistema legal informal dominante que resulta, pontuado por reintroduções arbitrárias do sistema formal, sustenta um mundo de violência extrema, como mostram dados abundantes, tanto das regiões urbanas quanto das rurais. (O'DONNELL, 2000, p. 347).

Os países que se encontram na semiperiferia do sistema capitalista, como Brasil e Argentina, não possuem mecanismos capazes de substituir as funções exercidas pelo sistema penal. Em sociedades com estas características, o sistema escolar é fragmentado e ineficiente, a educação superior fica restrita aos setores da elite, não há acesso igualitário à renda, apenas uma pequena parcela da população tem acesso aos bens de consumo, uma significativa parte da população encontra-se em situação de pobreza extrema. Somada a todos estes fatores, a ação do sistema penal destes países consiste em manter a ordem social, criminalizando a pobreza, movimento que estigmatizada a população jovem e negra das periferias. É uma segregação racista e classista. O pano de fundo da violência e do crime é a profunda desigualdade sócias. As pessoas sempre associam pobreza e crime quando se trata de violência. Se esta desigualdade é fato explicativo de alguma coisa, não é pela pobreza estar ligada à criminalidade, mas, sim, pelo fato dela reproduzir a vitimização e a criminalização daqueles que estão às margens da sociedade, tendo diuturnamente seus direitos respeitados e ceifado o seu direito de acesso à justiça (AZEVEDO, 2005).

Neste contexto, a questão da polícia que aparece é como proceder a sua reciclagem de forma a oferecer à população um serviço policial coerente a um Estado Democrático de Direito, que vise assegurar os direitos humanos de toda a sua população e não apenas das elites, reduzindo a seletividade penal e policial. Estas almejadas mudanças acabam esbarrando na cultura repressiva que acompanha as polícias latino americanas.

A criminalização da pobreza é herança escravocrata maldita do nosso sistema penal genocida, que impõe um “*apartheid* criminológico natural” (BATISTA, 2002:106), dirigido ontem aos escravos e capoeiras, e hoje aos favelados e traficantes.

A tentativa de transição entre um regime ditatorial para um democrática foi longa – ainda está sendo longa – e difícil. A continuidade, sem rupturas, de um regime a outro criou uma desor-

ganização nas instituições responsáveis pela ordem pública, dando espaço para que os militares criassem obstáculos legais que impediram a reforma da política. Dessa forma, a polícia foi tornando-se cada vez mais autônoma em relação às suas autoridades de controle, aumentando as violações a direitos e diversificando as práticas criminosas.

A Polícia Militar é historicamente violenta: a lógica da guerra está em seus genes, afligindo especial e cotidianamente jovens, pobres e negros. A corporação está a serviço da ordem burguesa como forma de dominar a população de estigmatizados e explorados.

Percebe-se que a seleção criminalizante secundária<sup>325</sup> condiciona a ação de todo o sistema penal (ZAFFARONI, 2003), de todo o ordenamento jurídico, e ainda dá o tom do senso comum da nossa sociedade, permeado de racismo, crueldade e asco do *pobre*, do *marginal*, do *favelado*, do *bandido*. Este processo desencadeia uma forma de epidemia que, segundo Zaffaroni (2003: 47):

atinge aqueles que têm baixas defesas perante o poder punitivo, aqueles que se tornam mais *vulneráveis à criminalização secundária* porque: a) suas características pessoais se enquadram nos estereótipos criminais; b) sua educação só lhes permite realizar ações ilícitas toscas e, por conseguinte, de fácil detecção e c) porque a etiquetagem suscita a assunção do papel correspondente ao estereótipo, com o qual seu comportamento acaba correspondendo ao mesmo (a profecia que se auto-realiza).

O modelo bélico que “legitima” o exercício do poder punitivo, absolutizando o valor da segurança, faz com que os vínculos sociais horizontais, da solidariedade comunitária, tornem-se débeis, e reforçam os verticais, da disciplina e do autoritarismo. O modelo de estado que corresponde a esta *organização social corporativa* é o *estado de polícia* (ZAFFARONI, 2003: 59).

A insegurança criminal urbana no Brasil é agravada pela intervenção das forças defensoras da lei. O uso cotidiano e sem critérios da violência letal pela Polícia Militar, sob o manto da manutenção da ordem e igualmente sob o manto de resposta da violência da sociedade, que é um

---

<sup>325</sup> Zaffaroni (2003) explica que a criminalização se apresenta de uma forma primária e de uma forma secundária. A criminalização primária é a criminalização abstrata, realizada pelas agências criadoras da lei – o Congresso Nacional, no caso brasileiro – ao determinarem quais serão os fatos puníveis. A criminalização secundária é a concretização da criminalização primária, no momento em que os agentes do Sistema Penal, como a polícia, o Ministério Público, etc, selecionam aqueles que serão criminalizados pela forma abstrata da lei penal.

reflexo da própria violência estatal, gerada da ausência do Estado nas regiões pobres do país, propaga um clima de terror entre as classes oprimidas, que são seu alvo principal (WACQUANT, 2007).

A política de segurança pública brasileira não passa da insegurança das favelas executadas pela polícia, das crianças impedidas do seu acesso à escola, dos trabalhadores interrogados pela polícia quando saem de casa, enfim, dos campos mais básicos da vida. Nas palavras de Caldeira (2011), a democracia brasileira é uma democracia *disjuntiva* exatamente porque sempre permitiu a ambígua existência entre democracia política e violência estatal contra os cidadãos, o que faz com que as pessoas se sentem mais inseguras hoje que antes da democratização.

Para D. Pedro Casaldáliga, só há uma democracia formal, pois não se tem uma democracia econômica, uma democracia étnica. Têm medo da verdadeira democracia todos aqueles que defendem privilégios para poucas pessoas, “todos aqueles que consideram que podem existir pessoas, governos e Estado que vivam de privilégio à custa da dominação e da exploração” (CASALDÁLIGA, 2012).

O militarismo, a crise econômica, a dívida externa, consequências, em parte, da manutenção de atitudes tradicionais, da corrupção estatal e da burocracia partidarista são os principais obstáculos à democratização integral.

A verdadeira democracia é um processo constante de abertura de espaços. Dessa forma, a prática democrática não existe com a noção do litígio permanente, como faz o autoritarismo, mas proporciona o diálogo entre diferentes, através do respeito ao outro e a sua verdade (SULOCKI, 2007).

### **Conclusão:**

A prática truculenta da PM, de desrespeito a direitos e tratamento desigual para pessoas de classes sociais diferentes, acompanha-a desde sua criação no século XIX. Essas práticas tiveram o apoio da população e nem sempre foram consideradas ilegais, amparadas pelo nosso ordenamento, por vezes fazendo-se necessário mudar a legislação para mascarar o autoritarismo. Neste quadro estável, o único elemento ausente é a vontade política do governo e dos brasileiros manipulados pelos interesses das velhas elites para controlar e por um fim aos comportamentos abusivos e desviantes da PM (CALDEIRA, 2011).

O Brasil, neste quadro, está inserido no cenário da América Latina, que passa por uma crise da modernidade tardia, na qual o individualismo contribui para "uma comparação no interior da divisão do trabalho e entre aqueles que estão no mercado e os excluídos, conformando uma grande vulnerabilidade social, pobreza e miséria. Assiste-se, nesse quadro, a uma ruptura dos controles sociais tradicionais (Young, 1999:46-48). Falamos de um processo histórico não linear, repetitivo, de uma sociedade de risco (Young, 1999:68-72), na qual a falência do controle social traduz-se na crise mundial das polícias (Reiner, 2000; Bayley, 1996; Soares, 2000).

A possibilidade de finalizar esta transição de regimes na América Latina depende do padrão a ser estabelecido entre civis e militares nestes novos regimes. As forças armadas e as forças policiais têm se mostrado como atrizes cruciais em importantes momentos históricos dos países latino americanos, de forma que a lógica bélico-militar está enraizada de forma tão perversa nestas sociedades que não será possível um giro para os valores democráticos da noite para o dia. Este processo deverá conter com o controle dos civis no acesso dos militares nas tomadas de decisões, como também com a adequação dos militares ao meio democrático, redefinindo sua missão. Neste sentido, destacam-se, ainda no debate, a desmilitarização da polícia, a sua incorporação às instituições civis, uma maior qualificação na capacitação dos agentes policiais, maior efetividade da atuação do Ministério Público, implementação total e qualificação da Defensoria Pública, extinção da Justiça Militar, proteção aos direitos humanos etc.

### **Referências Bibliográficas:**

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Criminalidade e justiça penal na América Latina**. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 212-241.

BATISTA, Vera Malaguti. **O Alemão é muito mais complexo**. Revista Justiça e Sistema Criminal. Curitiba: FAE Centro Universitário. V. 3, n. 5, jul/dez. 2011, p. 103-125.

BAUMAN, Z. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

\_\_\_\_\_. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAYLEY, D.H. **Police for the future**. New York: Oxford University Press, 1996.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2011.

CAMASSA, José Bento de Oliveira. **A legitimidade da polícia e os direitos humanos**. Trabalho apresentado no Grupo de trabalho 15 do 8º ENCONTRO ANDHEP POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS, de 28 a 30 de abril de 2014, na Faculdade de Direito, USP, São Paulo.

CASALDÁLIGA, Dom Pedro. Entrevista concedida ao Jornal Brasil de Fato, **O problema é ter medo do medo**, em 22.10.2012. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/10964>. Acessado em 16.07.2013.

FERNANDES, Heloisa Rodrigues. **Política e segurança**. São Paulo: Alfa-Omega, Ed. Sociologia e Política, 1974.

GIDDENS, A. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: Ed. da Unesp, 1991.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1993.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

HUGGINS, Martha K. **Polícia e política: relações Estados Unidos/América Latina**. São Paulo: Cortez, 1998.

O'DONNELL, Guillermo. **Poliarquias e a (in)Efetividade da Lei na América Latina: Uma Conclusão Parcial**. In MÉNDEZ, Juan, O'DONNELL, Guillermo e PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). Democracia, Violência e Injustiça – O Não-Estado de Direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PADRÓS, Enrique Serra. **As Escolas Militares Dos Estados Unidos e a Pentagonização Das Forças Armadas Da América Latina**. Outros Tempos, [www.outrostempos.uema.br](http://www.outrostempos.uema.br), ISSN 1808-8031, Vol. 1 esp., 2007, p. 13-31.

REINER, R. **The politics of the police**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2000.

SÁ, Priscilla Placha. **Mal-estar de Arquivo: As polícias como Arquivistas do Soberano**. f. 364. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

SALÉM, Marcos David. **A polícia na República Velha: a serviço das classes dominantes**. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan. Ano 11, Números 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 279-293.

SOARES, L.E. **Meu casaco de general**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SULOCKI, Victoria-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia – Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

TAYLOR, I.; Walton, P.; Young, J. **La nueva criminología**. Buenos Aires: Amorrortu, 1990.

WACQUANT, Löic. **Rumo à militarização da marginalização urbana**. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 11, Números 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 203-220.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro, 2003.